

ML2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS -BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024PMSL**

ML2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.768.599/0001-74, estabelecida TV DA FEIRA, nº 30, DISTRITO SERRANA, BREJOES/BA, CEP: 45.325-000, representa pelo seu sócio CARLOS ANTONIO DE JESUS DE ANDRADE, inscrito sob o CPF nº 018.932.355-80, vem, aos auspícios do ilustre pregoeiro, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

com fulcro no item 14 do Edital de Pregão e assegurando o direito previsto na alínea “c” do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/21 e artigo 5º da Constituição Federal, no intuito de manutenção de ato praticado pelo Pregoeiro Municipal, que no julgamento de habilitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024PE** manteve apta a proposta e habilitada a empresa vencedora **ML2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA**, decisão que deve ser mantida pelos fatos e motivos que passaremos a expor.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA teve sua intenção de recurso deferida pelo pregoeiro via mensagem “30/04/2024 16:03:18 - Sistema - O prazo para recursos no item 0004 foi definido pelo pregoeiro para 06/05/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 09/05/2024 às 18:00”. Nesse sentido, as presentes contrarrazões são tempestivas.

V DA FEIRA, nº 30, DISTRITO SERRANA, BREJOES/BA, CEP: 45.325-000

Telefone: (75) 8842-2008

Endereço Eletrônico: HMTSOUZA2017@GMAIL.COM

CNPJ: 53.768.599/0001-74

ML2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

II. DAS RAZÕES RECURSAIS DA LICITANTE ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA.

Alega a referida que “*considerando o documento de qualificação técnica apresentando por ML2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA, este contém o descritivo dos itens solicitados e quantitativo, porém não fora apresentado ata de registro de preços e ou contrato firmado entres as partes, também nenhuma forma de faturamento. Diante disto, o procedimento esperado é desclassificação deste fornecedor por não atender ao que foi exigido no documento editalício*”.

Em sede de pedidos, a recorrente “*requer que as presentes ‘RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO’ sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA REVER A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA VENCEDORA, DECLARANDO-A INAPTA*”.

Tais razões recursais não devem prosperar pelos simples motivos de fato e de direito a seguir expostos:

III. DA FACULDADE DE DILIGENCIAR PELA ADMINISTRAÇÃO

No âmbito dos procedimentos licitatórios a diligência significa nada mais do que um ato administrativo que é realizado para esclarecer alguma dúvida.

A [Nova Lei de Licitações](#), a Lei nº [14.133/21](#) estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

V DA FEIRA, nº 30, DISTRITO SERRANA, BREJOES/BA, CEP: 45.325-000

Telefone: (75) 8842-2008

Endereço Eletrônico: HMTSOUZA2017@GMAIL.COM

CNPJ: 53.768.599/0001-74

ML2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

No processo de licitação, como relatado, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, todavia a realização de tal diligência é facultativa.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei nº 14.133/21, é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o pregoeiro (responsável pela licitação) o responsável por esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

No caso concreto, o pregoeiro não viu necessidade de abrir diligência por qualquer motivo referente ao processo licitatório, que significa dizer que o mesmo deu-se por satisfeito a respeito dos documentos apresentados pela licitante arrematante, sendo seu critério de realizar ou não a diligência.

V DA FEIRA, nº 30, DISTRITO SERRANA, BREJOES/BA, CEP: 45.325-000

Telefone: (75) 8842-2008

Endereço Eletrônico: HMTSOUZA2017@GMAIL.COM

CNPJ: 53.768.599/0001-74

ML2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a empresa **ML2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA**, requer que as presentes “CONTRARRAZÕES” sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA MANTER A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA VENCEDORA, DECLARANDO-A APTA, uma vez que apresentou todos os documentos necessário para tanto.

Brejões/Ba, 09 de maio de 2024.

ML2 LOCAÇÃO
CNPJ: 53.768.599/0001-74
CARLOS ANTONIO DE JESUS DE ANDRADE
CPF: 018.932.355-80